RETIRADO PELO AUTOR
Em, 20/11/12

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

Súmula: Dispõe sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar, a suas expensas, o passeio público em toda a testada do lote, atendendo às seguintes normas:

I - os passeios terão declividade transversal mínima de 2% (dois por cento);

II - nas zonas residenciais os passeios serão divididos em três faixas longitudinais, conforme Anexo I desta Lei, a saber:

a) uma faixa pavimentada, com largura de 0,60 m (sessenta centímetros), junto ao meio-fio;

b) uma faixa pavimentada, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), junto ao alinhamento predial;

c) uma faixa intermediária a ambas, contendo vegetação rasteira, destinada à permeabilidade do solo, abrangendo o eixo da arborização pública;

III - a faixa de permeabilidade será contínua e abrangerá toda a extensão do passeio correspondente à testada do lote, podendo ser interrompida apenas por dispositivos tais como:

a) pontos de ônibus;

b) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de pedestres, com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c) faixa transversal pavimentada destinada ao acesso de veículos, com a largura de 3,00 m (três metros), ou o correspondente à largura do portão da garagem;

IV - nas calçadas com mais de 3,00 m (três metros) o acréscimo de largura será acrescentado à faixa permeável referida no inciso anterior, ou junto ao alinhamento predial, mantendo-se inalteradas as duas faixas pavimentadas;

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

V - nos passeios das ruas não residenciais, onde não houver faixas de permeabilidade, deverá existir uma área, livre de qualquer pavimentação, ao redor das árvores existentes, destinada à infiltração de água, formando um quadrado com, no mínimo, 0,30 m (trinta centímetros) além dos limites da árvore, ou com, no mínimo, 1,20 m x 1,20 m (um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros) nas árvores de menor porte, com bordas em declive para dentro da área não pavimentada;

VI - na pavimentação dos passeios somente poderão ser utilizados ladrilhos antiderrapantes padronizados, regulamentados por Decreto do Executivo Municipal;

V - nas esquinas deverão ser executados rebaixo do meio-fio para cadeiras de rodas.

Art. 2º. Quando a Prefeitura Municipal determinar a modificação do nível ou largura de um passeio, executado dentro das normas, correrão por sua conta as despesas com as obras necessárias.

Art. 3º. Durante a execução de obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada a sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o passeio público.

Parágrafo Único - Quando da execução de reparos ou pavimentação do passeio público, o responsável pelo serviço deverá interditar uma faixa de, no máximo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o logradouro correspondente à testada do imóvel, para o tráfego de pedestres.

Art. 4º. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

SEBASTIÃO BONFIM MATOS
Vereador

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

PROJETO DE LEI Nº

ANEXO I

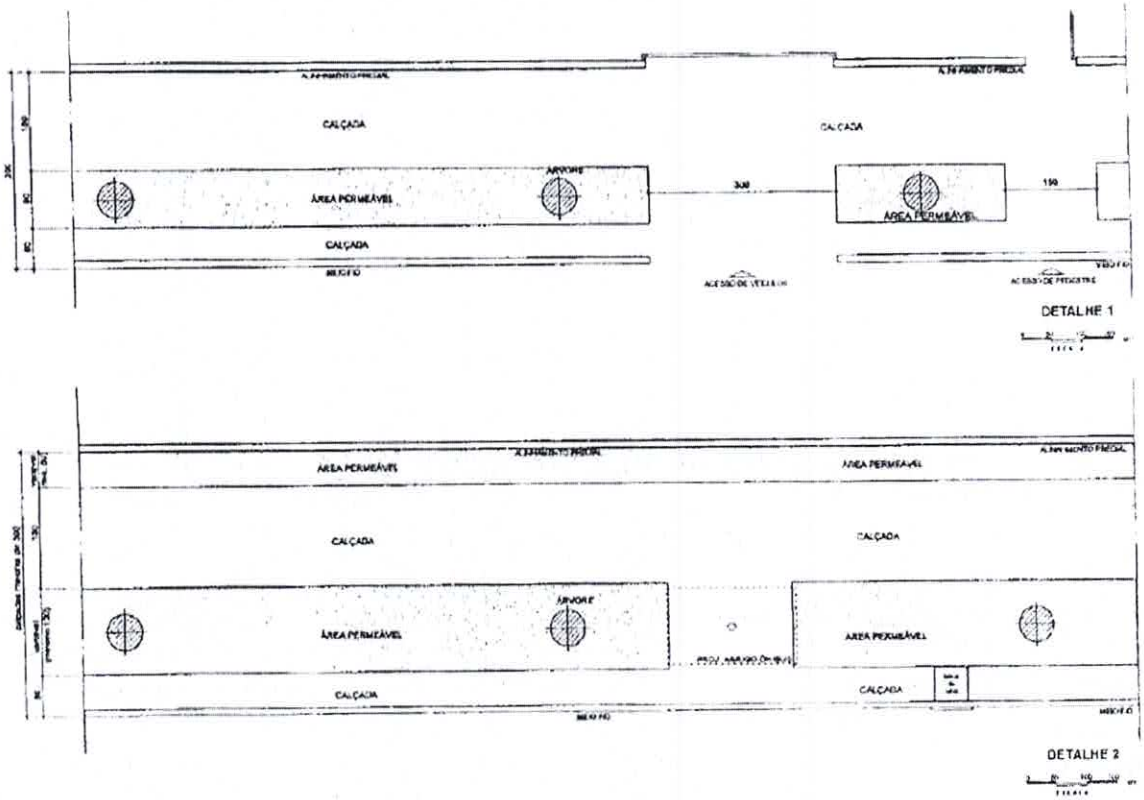

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 18/2012 DO LEGISLATIVO

SENHORES VEREADORES

As calçadas desenvolvem um papel importante na circulação de pessoas dentro de uma sociedade. Hoje elas não têm contribuído para a preservação do meio ambiente, muito mais do que não cumprir seu papel de proteção aos cidadãos que nelas circulam (sem falar nos sérios problemas enfrentados pelos deficientes físicos).

Nas calcadas ecológicas, os revestimentos impermeáveis (como o asfalto, cerâmica, rochas ou concreto) são substituídos por sistemas drenantes revestidos com materiais porosos (placas ou concreto poroso) ou com juntas de assentamento que permitam a infiltração da água da chuva (pavimento permeável).

A principal vantagem da calçada ecológica é que o seu piso permite que á água passe sobre ele. Ao contrário disto, se essa água cair em um calçamento de piso impermeável, será direcionada às bocas de lobo para, em seguida, correr em direção aos rios. Grande parte das cidades brasileiras, por exemplo, tem pisos, calçadas e telhados impermeáveis; com isso, a água vai para as ruas, mas não consegue escoar, devido ao acúmulo de lixo, causando as enchentes. O custo da calçada ecológica é praticamente o mesmo da convencional.

SEBASTIÃO BONFIM MATOS
VEREADOR AUTOR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 18/2012

Súmula: Dispõe sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva Dr. Ademar Soares de Souza Sadi Marcondes Mendes

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº. 18/2012

Súmula: Dispõe sobre a construção dos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sebastião Bonfim Matos

Luis Gustavo Chaves

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná